



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 20200006051677

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 662/2020

1. Histórico

A **Bright Bee Escola Bilíngue**, mantida por Bee Educacional Anápolis Ltda, sob CNPJ N. 35.455.403/0001-00, localizada na Rua Arlindo Costa, N, 91, Qd. 07, Lt. 40, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho de credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir do ano de 2021.

2. Análise

A **Bright Bee Escola Bilíngue** requer credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental a partir do ano letivo de 2021.

A unidade escolar funciona em prédio alugado, sendo que o contrato de locação teve início em 23/10/2019 e término em 22/09/2024. Apresenta condições de segurança, salubridade e saneamento. Foi construído especificamente para fins educacionais, todos os ambientes já estão construídos e aptos para o início das atividades. A instituição possui rampas de acessibilidade, banheiros adaptados, portas alargadas de forma a garantir o acesso e permanência dos alunos e demais pessoas com necessidades específicas, de acordo com a legislação em vigor. Contam com recepção/secretaria, direção/coordenação, 05 salas de aulas decoradas, sala multidisciplinar, sala de atendimento psicológico, banheiros para os alunos e para os funcionários, pátio coberto, pátio descoberto com árvores grandes e neste espaço também estão montados brinquedos para as crianças.

A instituição ainda não possui espaço próprio para a biblioteca, no entanto, há um acervo de 139 livros. Não há também sala de professores e quadra coberta.

Apresentaram Alvará de Localização e Funcionamento válido até 26/06/2021. O Certificado de Conformidade de Bombeiros está vigente até 11/02/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária válido até 18/02/2021.

Os professores ministram componentes curriculares de acordo com a sua formação, conforme nominata acostada aos autos.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar tratam da Educação Especial.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentou nenhum projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade nos incisos IV e V do art. 94 inciso IV e V que trata da penalidade de suspensão do corpo discente, sendo que não cita onde o aluno cumprirá a medida de suspensão.

Destaca-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** a **Bright Bee Escola Bilíngue**, mantida por Bee Educacional Anápolis Ltda, sob CNPJ N. 35.455.403/0001-00, localizada na Rua Arlindo Costa, N, 91, Qd. 07, Lt. 40, Bairro Jundiáí, Anápolis- GO, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca escolar ao que determina o inciso I do parágrafo 1º do art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 - A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e a comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** os incisos IV e V do art. 94 do Regimento Escolar ao que determina o inciso II do § 6º, art. 20 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** que a instituição faça uma revisão quanto a forma e ao conteúdo em seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 29/01/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016551798** e o código CRC **76441CCC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006051677



SEI 000016551798